

Nº: 09/2011/UOGF
Data: 09/03/2011

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Entidades abrangidas pelo artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março

Assunto: Informação a prestar pelas instituições do Ministério da Saúde

A ACSS, IP, nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, emitiu a Circular Normativa n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, onde foram difundidos um conjunto de procedimentos gerais relativos ao encerramento mensal da contabilidade que devem ser respeitados pelas entidades por ele abrangidas, sendo de destacar que não são permitidos registos contabilísticos imputados a meses cujo encerramento já se verificou.

O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2011), estabelece no seu artigo 50.º, n.º 1, que *“As instituições do sector público administrativo e do sector empresarial do Estado, pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e os demais organismos definidos pelo membro do Governo responsável pela área em causa devem enviar à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao dia 20 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, os documentos de prestação de contas mensal, considerando-se o respectivo mês como encerrado para todos os efeitos.”* (negrito nosso).

No n.º 2 do mesmo artigo está previsto que a ACSS, IP, indica através de circular normativa o conteúdo e o formato dos documentos de prestação de contas mensal, bem como as entidades abrangidas.

No decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2011 está prevista uma retenção de 15% das transferências mensais a realizar pela ACSS, IP, a título de duodécimo (para as entidades pertencentes ao sector público administrativo) ou de adiantamento (para as entidades pertencentes ao sector empresarial do Estado), nos termos do artigo 51.º, n.ºs 4 e 5, do referido decreto-lei.

Assim, nos termos do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, determina-se o seguinte:

1. As entidades abrangidas pelos deveres de informação previstos no artigo 50.º, n.º 1, deste decreto-lei, figuram no **Anexo 1** da presente circular, fazendo dela parte integrante;

2. Os documentos de prestação de contas mensal devem ser submetidos a esta Administração Central, através dos serviços *on-line*, divulgados pelo ofício n.º 02833, de 9 de Fevereiro do corrente ano, cujo conteúdo e formato constam no **Anexo 2** da presente circular, fazendo dela parte integrante.

O Presidente do Conselho Directivo


(Manuel Teixeira)

Anexo 1

Listagem de entidades abrangidas pelos deveres de informação previstos no artigo 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março

Administrações Regionais de Saúde
Administração Regional de Saúde do Norte, IP
Administração Regional de Saúde do Centro, IP
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP
Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP
Administração Regional de Saúde do Algarve, IP
Serviços Autónomos
Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS)
Instituto Português do Sangue, IP (IPS)
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA)
Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM)
Centro Histocompatibilidade do Norte
Centro Histocompatibilidade do Centro
Centro Histocompatibilidade do Sul
Sector Público Administrativo
Hospital Joaquim Urbano
Hospital Distrital de Valongo
Hospital Rovisco Pais
Hospital Distrital de Águeda
Hospital Distrital de Anadia
Hospital Distrital de Cantanhede
Hospital Visconde Salreu - Estarreja
Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar
Hospital Distrital de Pombal
Hospital Cândido de Figueiredo - Tondela
Centro Psiquiátrico de Coimbra, SPA
Centro Hospitalar do Oeste Norte
Centro Hospitalar de Torres Vedras
Hospital Reinaldo dos Santos - Vila Franca de Xira
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto
Maternidade Alfredo da Costa
Centro Psiquiátrico de Lisboa, SPA

Entidades Públicas Empresariais
Hospital Distrital S. Maria Maior, EPE - Barcelos
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE
Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE
Centro Hospitalar do Nordeste, EPE
Hospital São João, EPE
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE
Centro Hospitalar Alto Ave, EPE
Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho, EPE
Centro Hospitalar do Porto, EPE
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
Centro Hospitalar Póvoa Varzim / Vila do Conde, EPE
Unidade Local de Saúde Alto Minho, EPE
Hospital de Magalhães Lemos, EPE
Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE
Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE
Hospital Infante D. Pedro, EPE - Aveiro
Hospital S. Teotónio, EPE - Viseu
Hospital Santo André, EPE - Leiria
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, EPE
Centro Hospitalar de Coimbra, EPE
Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE
Hospital Distrital Santarém, EPE
Hospital Garcia de Orta, EPE - Almada
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Hospital Fernando da Fonseca, EPE
Centro Hospitalar do Barreiro - Montijo, EPE
Hospital do Curry Cabral, EPE
Hospital Espírito Santo de Évora, EPE
Unidade Local Saúde Norte Alentejano, EPE
Unidade Local do Baixo Alentejo, EPE
Hospital do Litoral Alentejano, EPE
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE
Hospital Central de Faro, EPE

Anexo 2

Conteúdo e formato dos documentos de prestação de contas mensal

Documentos de prestação de contas mensal	Formato	Forma de envio	Prazo limite
Balancete	Ficheiro .igi (a substituir por XML durante 2011)	Serviços <i>on-line</i> *	Dia 20 do mês n + 1
Relatório Analítico do desempenho Económico-Financeiro	Ficheiro .pdf	Serviços <i>on-line</i> *	Dia 20 do mês n + 1

* Ofício ACSS nº 02833, de 9 de Fevereiro de 2011.